



RECOMENDAÇÃO Nº 01/2013
Corregedoria Geral da Justiça – COGER

Dispõe sobre a alimentação do histórico de partes.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso das atribuições legais estabelecidas no artigo 54, inciso VIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre;

Considerando as problemáticas enfrentadas pela Vara de Execuções Penais na elaboração dos cálculos de penas quando da alimentação equivocada por parte das Varas de origem;

Considerando que em alguns casos referida alimentação sequer é realizada pelas aludidas Varas;

RESOLVE:

Art. 1º A alimentação do histórico de partes é obrigatória e imprescindível para a criação da PEC quando de tratar de sentença condenatória em regime semiaberto ou fechado, e deverá constar os seguintes dados: data e local do fato, informação da prisão, data do oferecimento da denúncia, data do recebimento da denúncia, data da sentença e data do trânsito em julgado (se houver).

Art. 2º Nas ações que tramitam perante o Tribunal do Júri, após o recebimento da denúncia deverá constar a data da sentença de pronúncia e a data do trânsito em julgado.

Art. 3º Em se tratando de prisão preventiva ou prisão em virtude de sentença condenatória, deve-se alimentar a data da prisão do apenado no momento processual oportuno.

Art. 4º Caso o apenado seja preso em flagrante e obtenha o direito de responder o processo em liberdade, é necessário informar a data da soltura e a posterior prisão do mesmo.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DO ACRE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2013
Corregedoria Geral da Justiça – COGER

Art. 5º As Varas, embora devam alimentar a data e o tipo de prisão, jamais deverão colocar “sim” para considerar o período, devendo esta alteração ser realizada pela Vara de Execuções Penais quando da soma das penas.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco - Acre, 27 de setembro de 2013.

Desembargador **Pedro Ranzi**
Corregedor-Geral da Justiça